



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 986, de 14 de julho de 2022

EMENTA: Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica regulamentado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias desta Municipalidade em R\$ 2.424, 00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo Único. O reajuste que trata este artigo está de acordo com o previsto na Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2.022 e Portarias do Ministério da Saúde n° 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2° Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem no exercício das funções será concedida, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º O valor do vencimento estabelecido no art. 1º correrá, em parte, por conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos à data de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 14 de julho de 2022.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

PREFEITO